

LEI Nº. 350/2009, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE O AUMENTO DA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES,  
OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA – ESTADO DO CEARÁ,  
Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a legislação vigente, **Faz** saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba – CE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Será concedido, a partir de 1º de Fevereiro de 2009, aos servidores da Câmara Municipal de Itaiçaba, aumento de sua remuneração, em conformidade com o anexo.

**I** – Quadro de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento Superior – parte integrante desta lei, com o fim de se atender os ditames do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, **retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2009**, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, aos 20 dias do mês de março de 2009.



Frank Gomes Freitas  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 09.03.20.003 - GAPRE

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará e Lei Orgânica do Município, artigo 17, inciso III, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a Lei 350, de 20 de março de 2009, nesta data.

**PUBLIQUE-SE;**

**DIVULGUE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, aos 20 dias do mês de março do ano de 2009.



Frank Gomes Freitas  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA